



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2013

PROCESSO Nº 50525.001327/2013-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA CARSIF COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF - CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, com sede na Rua Doutor José Benedito Viana de Moraes, 265 – Conjunto 44 – Bloco Violeta, CEP: 05351-005 em São Francisco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.625.232/0001-84, representada neste ato pelo seu sócio o senhor CARLOS ABEL DE MORAES, portador da CI nº. 18.289.338-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 073.531.578-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50525.001327/2013-81, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 20/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de material e peças novas, originais ou compatíveis com as existentes do respectivo fabricante, na central telefônica tipo PABX, marca Monytel, modelo MDX 1000, instalada na Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres no Ceará - URCE, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 20/2013 e seus anexos, Processo nº50525.001327/2013-81 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade Regional do Ceará, localizada na Avenida Luciano Carneiro, 2255 – Pavimento Térreo – Vila União – Fortaleza – CE

3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, e a corretiva através de solicitação, em data e hora previamente estabelecida, pelo fiscal deste Contrato, constando de:

3.2.1 reinstalação ou reconfiguração dos softwares de operação do PABX, tarifação e gerenciamento, quando da instalação, ampliação ou correção de defeito, e inclusive quando da troca de equipamento;

3.2.2 instalação/configuração de placas de troncos digitais e analógicos quando autorizada pela fiscalização;

3.2.3 instalação/configuração de placas de ramais digitais e analógicos quando autorizada pela fiscalização;

3.2.4 manutenção/configuração dos equipamentos;

3.2.5 configuração de funcionalidades para ramais e troncos;

3.2.6 manutenção/configuração das interfaces e função de música em espera;

3.2.7 manutenção/configuração do programa tarifador de chamadas, inclusive com atualização das tabelas tarifárias e localidades, cadastramento de servidor, criação de centro de custo e senhas correspondentes;

3.2.8 instalação, desinstalação permuta e remanejamento de ramais analógicos e digitais;

3.2.9 manutenção dos aparelhos telefônicos digitais e analógicos; e

3.2.10 outros diagnósticos e testes de funcionamento.

3.3 Todos os serviços deverão ser realizados de forma a tornar as funções dos telefones indisponíveis no menor período de tempo possível, evitando as horas centrais de expediente.

3.4 As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessárias, mediante solicitação escrita pelo fiscal deste Contrato, sendo que:

3.4.1 o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;

3.4.2 a reparação do defeito no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.

3.5 Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para o equipamento existente.

3.6 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá manifestar-se positiva ou negativamente quanto à disposição de renovar este Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.2 Aprovar as peças e/ou componentes que necessitem de substituição, conforme subitem 4.4.1 do Termo de Referência.

5.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 Prestar as informações que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

5.6 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

5.7 Observar para que durante a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.

5.8 Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

5.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.
- 6.2 Refazer, a critério da CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.
- 6.3 Atender às observações e reclamações do fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços.
- 6.4 Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina, entrada e saída de pessoal.
- 6.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.6 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.7 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços.
- 6.8 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE.
- 6.9 Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços.
- 6.10 Comunicar ao fiscal deste Contrato a necessidade de substituição de peças.
- 6.11 Responsabilizar-se pela aquisição e substituição de peças e/ou componentes aprovados pela CONTRATANTE, conforme subitens 4.4.1 e 6.2 do Termo de Referência, devolvendo ao fiscal deste Contrato aquelas retiradas e substituídas por outras.
- 6.12 Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- 6.13 Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.
- 6.14 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004
- 6.15 Não ter sido condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 6.16 Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, que poderão ser verificadas durante toda a vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual.



6.17 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.19 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.20 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.21 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

6.22 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

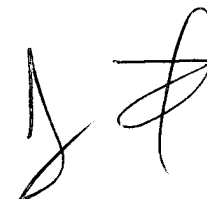
7.3 A fiscalização, quando julgar necessário, poderá realizar inspeção nos equipamentos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

7.4 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 8.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

a.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

8.2.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a favor da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se esse valor for superior ao do crédito.

8.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).



PROCURADOR MUNICIPAL
ANT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas, originais ou compatíveis de reposição, na central telefônica tipo PABX, marca MONYTEL, modelo MDX 1000, instalada na Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres no Ceará - URCE, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência.	2.325,00	27.900,00
VALOR GLOBAL ANUAL R\$			27.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

10.2 O fiscal do contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal do contrato devolverá a Nota Fiscal à licitante vencedora, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 A regularidade da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.4.1 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato com aplicação das sanções cabíveis.

10.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de

vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Edital.

10.8 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 66005 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0174.

11.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800085 de 23 de outubro de 2013, no valor de R\$5.270,00(cinco mil, duzentos e setenta reais).



PROCURADOR-GERAL
MT

11.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

11.4 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

12.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá apreclusão do direito ao reajuste.


12.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADOR GERAL' around the top edge and 'ANT' at the bottom. The signature is a stylized, cursive script.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (dois por cento) do valor total deste Contrato, na modalidade Caução em dinheiro.

14.2 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA for notificada.

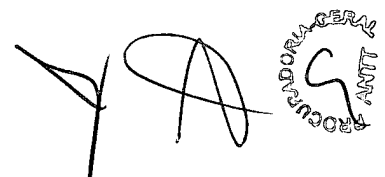
14.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA.

14.4 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi inteiramente cumprido, e desde que não haja pendências com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;



Y A

PROCURADORIA GERAL
TST

i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e

j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2013

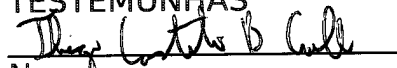
PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

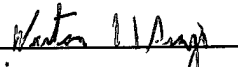
PELA CONTRATADA:


CARLOS ABEL DE MORAES

TESTEMUNHAS


Nome:

CPF: **Thiago Castro Branco Coelho**
Identidade: CPF: 645.061.693-87
RG: 93013000038 SSP/DF/CE


Nome:

CPF: **Werton Lázaro Silva Araújo**
Identidade: CPF: 015.017.281-80
RG: 2.515.031 SSP-DF